

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, F.M.S.

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO-SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, inscrito no CNPJ 01.616.039/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **JAIR DA SILVA RIBEIRO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e ou jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos, confecção de prótese dentárias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Rogério, conforme relacionados e descritos no anexo I, e III do decreto nº **858/2017** e anexo I do decreto nº **860/2017**, nos termos da ata do Conselho Municipal de Saúde, onde constam os respectivos valores a serem pagos para cada especialidade médica.

1 – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FISICAS E OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, CONSTANTES NOS ANEXOS I e III DO DECRETO Nº 858/2017 E ANEXO I DO DECRETO Nº 860/2017, APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOMOLOGADOS PELOS DECRETOS JÁ ACIMA MENCIONADO, PARA O ANO DE 2017.

1.2 – O número de consultas, exames diversos, prótese dentaria e exames laboratoriais, mensais é ilimitado devendo atender a demanda do município, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

1.3 – Serão admitidas a participar deste procedimento, pessoas físicas ou privadas de comprovada capacidade técnica e estabelecidas conforme as normas legais aplicadas à espécie para os fins do objeto referido no presente Edital.

a) A prestação de serviços será em consultório particular do credenciado, sendo em alguns casos devido a sua complexidade, disponibilizado pelo município espaço físico para a realização junto a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua João Batista Pilon, Centro de Frei Rogério SC.

b) Prestar serviços de atendimento mediante autorização de fornecimento;

c) Prestar os serviços para pacientes acamados ou debilitados a domicílio, conforme solicitação por servidor designado pela Secretaria de Saúde, sem ônus para a administração.

d) No caso de médico Cirurgião Geral, o mesmo deverá comprovar vínculo ao corpo Clínico do Hospital Hélio Anjos Ortiz.

1.3 – Será vedada a participação de empresas quando:

a) Constituídas na forma de consórcio;

- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
- c) Detenha objeto social diverso do deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

2.1.1 - Carta de apresentação onde conste a razão social da empresa, o local, o horário e os dias da semana que será oferecido o atendimento, bem como o telefone, fac-símile e e-mail, se houver, para contato, devendo conter o nome e a assinatura do responsável pelo contrato;

2.1.2 - Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens e regras constantes no Decreto nº **858/2017** e **860/2017**, contendo a descrição e o valor;

2.1.3 - Relação nominal dos profissionais (no caso de pessoa física), que compõem a equipe técnica e as respectivas cargas horárias, anexando cópia dos diplomas e títulos de especialidade e cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos.

2.2 – Para o Credenciamento dos interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 - Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Ficha CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – da Empresa.

2.2.2 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão (CND) expedida pela Fazenda do município.
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- f) Alvará de localização;
- g) Alvará Sanitário, em vigência;

d) Comprovação de vínculo ao corpo Clínico do Hospital Hélio Anjos Ortiz (médico Cirurgião Geral).

2.2.3 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em nome da empresa ou pessoa física responsável pelo contrato com o número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo;

2.2.4 - As empresas participantes do presente credenciamento deverão obedecer ao que determina a legislação específica da sede da empresa;

2.2.5 - Os documentos fotocopiados devem ser autenticados em Cartório ou pelo servidor responsável pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

2.2.6 - Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

2.2.7 – Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

2.2.8 – Os envelopes, contendo os documentos exigido para credenciamento e proposta de aceitação de fornecimento, deverá ser entregues junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, localizada na Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, diariamente das 08:00h às 11:45h e das 13:00h às 17:00. O envelope deverá ser lacrado com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO.

Razão social da Empresa – Nome completo do Profissional;

Município e endereço da Clínica/Consultório

Credenciamento: 1/2017

Denominação do Envelope: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.2.9 – Será considerado credenciada a pessoa física ou jurídica, que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido.

2.2.10 – Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo a qualquer tempo, durante o horário de expediente, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios deste estabelecidos em edital.

4 – DOS VALORES E CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O preço referente à prestação dos serviços, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na Tabela de Referência apresentada no Anexo I deste Edital, e poderão sofrer reajustes anuais, contudo sempre que houver reajuste de valores os novos valores deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

5 – VIGÊNCIA E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados terão todo o prazo de vigência do Edital, que é de cinco anos, para credenciarem-se objetivando contratar com o Fundo Municipal de Saúde, e o prazo inicia-se a partir da data de publicação do resumo deste edital na imprensa oficial.

5.2 - Estarão credenciados a realizar os serviços médicos, as empresas ou pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores e regras, propostos pelo Município, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Decreto nº **858/2017** e nº **860/2017**.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento ou pessoa física que foi credenciado (a); em seus consultórios.

6.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no setor de compras e licitações da prefeitura municipal até o 5º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devendo conter em anexo as autorizações do Município para a realização do respectivo serviço.

6.3 – A documentação inerente aos atendimentos deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde, devendo conter anexas as autorizações emitidas pelo Fundo para a realização do respectivo atendimento, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como,

6.4 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF – Cadastro de Pessoa Física – constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecido na fase de credenciamento;

6.5 - O pagamento será efetuado até o final da primeira quinzena do mês subsequente da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

6.6 - O Contratado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

6.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

6.8 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma de minuta de contrato que faz parte deste edital.

7 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1 – O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados;

7.2 – São motivos para descredenciamento da empresa credenciada:

- a) falta de manutenção dos documentos habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- b) a prática de ato irregular ou a omissão na prestação do serviço conforme o estabelecido neste Edital;
- c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
- d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.
- e) avaliação insuficiente do Conselho Municipal de saúde do município.

8 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Os Contratos decorrentes do presente Edital poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado até o final da primeira quinzena do mês subsequente da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

11.2 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de credenciamento, descrição completa conforme autorização de fornecimento, dados bancários, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO, RUA ADOLFO SOLETTI, 750 – CNPJ 01.616.039/0001-09.

12 – DO FORO

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Curitiba, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Outras informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Frei Rogério, na Rua Adolfo Soletti, 750, Setor de Licitações e Contratos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Rogério – SC, 16 de fevereiro de 2017.

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

VENERANDA FAQUIM PILON
Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

CARLOS LEONARDO SALVADORI DIDONÉ
Assessor Jurídico OAB/SC - 9830

ANEXO I

CREENCIAMENTO Nº 01 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, F.M.S

CREENCIAMENTO DE MÉDICOS, TERAPEUTA E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS.

Relação das especialidades e preço por consulta, prótese realizada.

ESPECIALIDADE	VALOR CONSULTA	CONSULTAS MENSAIS
ANESTESIOLOGISTA	R\$ 90,00	ILIMITADO
CLÍNICO CIRURGIÃO	R\$ 90,00	ILIMITADO
OFTALMOLOGISTA	R\$ 90,00	ILIMITADO
PSIQUIATRA	R\$ 90,00	ILIMITADO
ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 90,00	ILIMITADO
PEDIATRIA	R\$ 59,00	ILIMITADO
ORTOPEDISTA	R\$ 90,00	ILIMITADO
CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA	R\$ 150,00	ILIMITADO
SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 18,00	ILIMITADO

OBS: O NÚMERO DE CONSULTAS MENSAIS É ILIMITADO, DEVENDO ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ANEXO II
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 – F.M.S
CARTA DE APRESENTAÇÃO CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA
CRENCIAMENTO

Nome da Empresa Credenciada

CNPJ -

Endereço:

Para realizar os serviços relacionados abaixo e de acordo com o Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**.

Tabela de Procedimentos e Consultas

ESPECILIDADE	VALOR CONSULTA	CONSULTAS MENSAIS
		ILIMITADO

Para a realização dos serviços identificados segue a relação membros que compõem a equipe Técnica:

NÚMERO NO CONSELHO DA CLASSE	NOME DO PROFISSIONAL

A **...(contratada)...** se disponibiliza a atender aos pacientes devidamente encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Frei Rogério mediante agendamento prévio, na sua clínica médica, sito a **...(endereço completo)**, durante o horário **...(horário de atendimento)...**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido.

As intimações e comunicações decorrentes desta apresentação de proposta poderão ser no endereço abaixo indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante
Nome

ANEXO III
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2017 – F.M.S
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa/Clínica....., inscrita no CNPJ sob o
....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Frei Rogério/SC, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante
Nome

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xx/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, E A EMPRESA:XXXXXX

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito na CNPJ sob nº 01 616 039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **JAIR DA SILVA RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida a Rua:xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio/administrador, senhor, xxxxx, abaixo assinado em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Edital de Credenciamento nº 01/2017, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTARIAS, CONSTANTES NOS ANEXOS I e III DO DECRETO Nº 858/2017 E ANEXO I DO DECRETO Nº 860/2017, APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOMOLOGADOS PELOS DECRETOS JÁ ACIMA MENCIONADO, PARA O ANO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O presente Contrato terá vigência no exercício de 2017. O início da sua execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com duração até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos conforme autoriza o Artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas para Execução do objeto do presente Edital estão previstos e garantidos no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, com a seguinte classificação:

3.1.1. Órgão 03 – Fundos Municipais

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade 2.076 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Elemento: **3.3.90.00.00.00.00.0153, aplicações diretas.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **xxxx** (xxxxxxx), por consulta/exame/prótese.

4.2. Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do município, e os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.1. Os pagamentos serão de forma mensal, e serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, e ou boleto.

4.3. No valor ajustado deverão estar inclusos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.1.2. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

5.1.3. Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

6.1.2. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;

6.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 – O preço referente à prestação dos serviços, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na Tabela de Referencia apresentada no Anexo I do edital de credenciamento 01/2017, e poderão sofrer reajustes anuais, contudo sempre

que houver reajuste de valores os novos valores deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS FISCAIS

8.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

9.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

9.1.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

10.2. A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

10.2.1 reconhecimento judicial de indenização administrativa.

10.2.2 reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

10.2.3 indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Multa equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

11.1.2. No caso de atraso ou negligência na execução do objeto licitado, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência:

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.5. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto a referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada, ou se for o caso, cobradas judicialmente,

11.2.6. Nenhum pagamento será feito a licitante, se contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

11.2.7. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente instrumento é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

11.2.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

11.2.9. As penalidades previstas nos incisos 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso 11.2.2.

11.2.10. Quando da aplicação da penalidade prevista no item 11.2.2, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

12.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

12.1.3. Por via judicial, nos termos da legislação.

12.2 Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

12.2.1 Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

13.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

13.3 Integram o presente CONTRATO todo o processo de credenciamento n.º 01/2017 que lhe deu causa e a proposta de preços acompanhado de todos os anexos.

13.4. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Frei Rogério-SC xx de xxxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

CRENCIADO

XXXX

Contratada

Nome:

CPF: